

António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:791

Considerando que, da verba global de 108:000.000\$ destinada, nos termos do artigo 24.º da lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924, a encargos resultantes da aplicação da mesma lei, melhorias de vencimentos, e em parte atribuída aos diferentes Ministérios nos mapas de alterações que acompanharam as leis n.ºs 1:676 e 1:763, respectivamente de 29 de Novembro de 1924 e 30 de Março de 1925, e pelo decreto n.º 10:488, de 27 de Janeiro de 1925, existe um saldo disponível de 2:983:862\$50;

Considerando que pela distribuição feita segundo o decreto acima citado, n.º 10:488, foi consignada ao Ministério da Guerra a importância, a maior, de 5:000.000\$:

Hei por bem, usando da faculdade que é concedida ao Governo no n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É anulada a quantia de 5:000.000\$ no total da verba inscrita no capítulo 2.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Guerra para o actual ano económico.

Art. 2.º É reforçada a verba inscrita no capítulo 22.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério das Finanças e bem assim no capítulo 5.º da despesa extraordinária da proposta orçamental do Ministério da Marinha, ambas para o actual ano económico, respectivamente com as quantias de 6:683.862\$50 e 1:300.000\$, no total de 7:983.862\$50, correspondente à soma da quantia anulada, conforme o artigo 1.º, 5:000.000\$ e 2:983.862\$50 saldo disponível da verba de 108:000.000\$, a que se refere a lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—Vitorino Máximo de Carvalho Guimardes—Vitorino Henriques Godinho—Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho—António Nogueira Mimoso Guerra—Fernando Augusto Pereira da Silva—Joaquim Pedro Martins—Frederico António Ferreira de Simas—Henrique Monteiro Correia da Silva—Rodolfo Xavier da Silva—Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia—Francisco Coelho do Amaral Reis.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 10:792

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro das Finanças, e de conformidade com o § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, o seguinte:

Artigo 1.º Pela conferência final dos bilhetes de des-

pacho em que se apurarem diferenças a favor ou contra o Estado serão cobrados os seguintes emolumentos:

Diferenças de 5\$ a 50\$	1.000
Diferenças de 50\$1 a 100\$	2.450
Diferenças de 100\$1 a 500\$	5.500
Diferenças de 500\$1 a 1.000\$	10.000
Por cada 1.000\$ a mais ou fracção	10\$00

Art. 2.º O artigo antecedente considera-se integrado na tabela de emolumentos anexa ao decreto n.º 9:484, de 10 de Março de 1924, devendo à mesma tabela e quanto aos emolumentos de que trata este decreto considerar-se apenas a seguinte observação: «Estes emolumentos revertem integralmente a favor dos empregados que houverem verificado as diferenças».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—Vitorino Máximo de Carvalho Guimardes.

Caixa Geral de Depósitos

Por ter sido publicado o decreto n.º 10:747, de 7 de Maio corrente, antes de visada pelo Conselho Superior de Finanças a correspondente minuta, novamente se publica o seguinte decreto relativo ao mesmo assunto:

Decreto n.º 10:793

Resultando do desenvolvimento das operações da Caixa Geral de Depósitos a necessidade de rectificar algumas verbas da receita e despesa do orçamento daquele estabelecimento para o corrente ano económico;

Tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, aplicável aos serviços autónomos pôr força do disposto no § único do artigo 13.º do mesmo decreto :

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 2:792.785\$45, destinado à reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto, e quo dêle faz parte integrante, as verbas da despesa de gerência e administração e lucros prováveis da Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1924-1925, devendo as verbas de receita do orçamento do mesmo estabelecimento referente ao citado ano económico ser aumentadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o mapa anexo a este decreto, observando-se na aplicação deste decreto o princípio estabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—Vitorino Máximo de Carvalho Guimardes—Vitorino Henriques Godinho—Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho—António Nogueira Mimoso Guerra—Fernando Augusto Pereira da Silva—Joaquim Pedro Martins—Frederico António Ferreira de Simas—Henrique Monteiro Correia da Silva—Rodolfo Xavier da Silva—Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia—Francisco Coelho do Amaral Reis.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e visado no Conselho Superior de Finanças em 19 do corrente).

**Mapa das alterações ao orçamento da Caixa Geral de Depósitos para o ano económico de 1924-1925,
a que se refere o decreto n.º 10:793, da presente data**

Receita	Para mais	Para menos
Dividendo de 1924 de acções do Banco de Portugal em conta de emprêgo de capital	92.785\$45	
Juros de operações bancárias (desconto de bilhetes de Tesouro, empréstimos sobre penhor de títulos, de contas correntes caucionadas e consignação de juros)	1:200.000\$00	
Juros da operação de desconto de <i>warrants</i>	500.000\$00	
Juros prescritos a favor da Caixa	300.000\$00	
Prémio de transferências, de cobranças e de cartas de crédito	700.000\$00	
 Importância descrita no orçamento	 2.792.785\$45 39.207.306\$13	
	 42.000.091\$58	
Despesa		
CAPÍTULO 1.		
Artigo 5.º Pessoal contratado nos termos do artigo 13.º da base 4.ª da lei n.º 4:670.	1:200.000\$00	
CAPÍTULO 3.		
Artigo 11.º Lucros prováveis em 1924-1925:		
Importância dos lucros líquidos prováveis das operações a efectuar pela Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1924-1925:		
20 por cento destinado ao fundo de reserva.	73.773\$82	
80 por cento a entregar ao Estado.	295.095\$29	
	 368.869\$11	
CAPÍTULO 4.		
Agência Financeira do Rio de Janeiro		
Artigo 12.º Vencimentos	17.765\$38	
Artigo 13.º Abonos variáveis e ajudas de custo	5.000\$00	
Artigo 14.º Material e despesas diversas (rendas da casa, portes de correio, telegramas, expediente, publicidade, contribuição industrial, licença, iluminação e despesas imprevistas)	23.333\$28	
Artigo 15.º Diferença de câmbio:		
2:555 por cento sobre 46.098\$54.	1:177.817\$70	
	 1:228.916\$34	
Importância descrita no orçamento	 2.792.785\$45 39.207.306\$13	
	 42.000.091\$58	

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1925.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimardes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada
Intendência do Pessoal

Rectificação

No regulamento para a Escola de Educação Física para Oficiais da Armada, posto em execução pelo decreto n.º 10:772, de 18 do presente mês de Maio, deve, no capítulo IV, n.º 2.º do artigo 12.º, substituir-se as palavras «subdirector» por «segundo comandante».

Intendência do Pessoal, 22 de Maio de 1925.—O Intendente do Pessoal, *Francisco Eduardo dos Santos*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.º Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo notificou a Embaixada de Inglaterra, o território de Tangânia deve ser considerado compreendido na adesão da Grã-Bretanha à Convenção Internacional Telegráfica de S. Petersburgo de 22 de Julho de 1875 e ao regulamento anexo revisto em Lisboa em 11 de Junho de 1909.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 22 de Maio de 1925.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.